



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 27, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo n.º 05 de 2026 – Outorga a medalha ao Mérito Cultural “Darci Israel” à Senhora Consuelo Carvalho Spoladore.

PROponentes: Vereador Cidão da Telepar/PODE e Xavier/REPUBLICANOS.

RELATOR: Vereador Everton Guimarães/DEMOCRATA.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:

18/03/26 às 12:58

SMJ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **projeto de decreto legislativo**, que outorga a medalha ao Mérito Cultural “Darci Israel” à Senhora Consuelo Carvalho Spoladore.

Com a presente proposição legislativa, objetiva-se homenagear Consuelo Carvalho Spoladore, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido ao longo de sua trajetória no fortalecimento da música e da cultura cascavelense.

Nascida em 22 de agosto de 1945, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, Consuelo Carvalho Spoladore se formou em Piano e Educação Artística pelo Conservatório Estadual de Música de Pouso Alegre/MG e, depois do casamento, fixou residência em Cascavel em 1980.

Em 1982, fundou a Escola de Música Som & Ritmo, que já conta com mais de 43 (quarenta e três) anos de atividades ininterruptas, tornando-se referência na formação musical de crianças, jovens e adultos.

Em 1989, foi convidada a assumir o cargo de Diretora do Departamento de Cultura de Cascavel e, em 1992, assumiu a Secretaria Municipal de Cultura.

Sob sua liderança, nasceram Festivais de Dança, as bienais, os conjuntos de câmara e a Orquestra Juvenil do Município.

É o relatório necessário.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que “compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local”.

E considerando que o Projeto de Lei em questão outorga a medalha ao Mérito Cultural “Darci Israel” à Senhora Consuelo Carvalho Spoladore, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa.

No que diz respeito aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e conseqüente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF).

O art. 19, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, disciplina que “ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já o art. 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, prevê que “é da competência **exclusiva da Câmara, e indelegável**, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: conceder Título de Cidadão Honorário ou **conferir homenagens** a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade”. – Destaquei –

Em igual sentido, dispõe o art. 30, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, que “**são atribuições do Plenário**, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal: conceder título de cidadão honorário e/ou **qualquer outra honraria ou homenagem** a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município”. – Destaquei –



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Por fim, há que se registrar que a proposição legislativa está em consonância com o **Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 14 de agosto de 2018**, que institui na Câmara Municipal de Cascavel a Medalha de Honra ao Mérito Cultura “Darci Israel”, que, em seu art. 1º, *caput*, disciplina que a referida medalha será concedida “a pessoas físicas e jurídicas que se destacarem dentro de suas áreas de atuação, com a apresentação de projetos culturais que foram considerados de grande relevância a cultura cascavelense”. – Destaquei –

Diante do exposto, **manifesto-me de forma FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 05 de 2026.

**Everton Guimarães**  
Vereador/DEMOCRATA/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 05 de 2026.

É o Parecer. Sala das Comissões.  
Cascavel/PR, 11 de março de 2026.

**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PSD/Membro

**João Diego**  
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente